

[REDAÇÃO] **Nº 4.199/2020**

[REDAÇÃO] **Nº _____**
([REDAÇÃO] MARCELO RAMOS)

[REDAÇÃO]
“Art. 21. A Lei nº 9.432, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10.

[...]

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do caput, fica autorizado ao grupo econômico da empresa brasileira de navegação o afretamento de uma embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para navegação de cabotagem, independentemente de contrato de construção em eficácia.

§2º.....

I – após 5 anos de vigência desta lei, para duas embarcações;

II – após 10 anos de vigência desta lei, para três embarcações; e

III – após 15 anos da vigência desta lei, qualquer número.

§ 3º As empresas brasileiras de navegação poderão operar na navegação de cabotagem, com embarcações afretadas de acordo com o disposto nos § 1º ao § 2º, registradas em nome do grupo econômico a que pertença a empresa afretadora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da abertura de mercado de cabotagem para entrada de empresas que não desejam fazer em investimento em frota, de forma a manter uma equiparação concorrencial entre as empresas que já realizaram investimentos nas regras até então vigentes e as novas entrantes., Assim, o prazo de liberação aqui disposto é compatível com os investimentos já feitos pelas empresas que já operam no Brasil.



* C D 2 0 2 6 4 2 1 4 9 5 0 0 *

As alterações são extremamente necessárias para não haver assimetria concorrencial entre quem já opera e investe no país, e quem irá entrar. A título de exemplo, o custo de investimento de um navio é cerca de 30 milhões de dólares, que são amortizados ao longo dos 25 anos de vida útil dele. Assim sendo, considerando que a frota das empresas que investiram em propriedade de navios tem idade média de 10 anos, entendemos que a gradação da abertura deve ser faseada. As fases seriam divididas em períodos de 5 anos e após 15 anos, haveria a liberação total, garantindo igualdade de investimentos.

Destacamos que entendemos que, ao ser adotada essa maior gradação, é possível que, após os 15 anos e a consequente possibilidade de a EBN não precisar ser proprietária de navios, é provável que as empresas passem a operar apenas com navios afretados. Isto deixará o país vulnerável e sem uma frota efetivamente nacional.

[REDAÇÃO], [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] de 2020.

Dep. Marcelo Ramos
Vice-líder do Bloco



* C D 2 0 2 6 4 2 1 4 9 5 0 0 *